



EDITAL UNIFEFE n.º 60/2023

A Reitora do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE, mantido pela Fundação Educacional de Brusque – FEBE, com sede na Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC, CEP 88352-360, Fone/Fax n.º (47) 3211-7000, *home page* <https://www.unifebe.edu.br/site/residencia-medica/>, considerando a legislação em vigor e, considerando o disposto no inciso XXII do artigo 22 do Estatuto da UNIFEFE, considerando o Termo de Adesão com a Associação Catarinense de Medicina (ACM), firmado em 10/8/2023, torna público a abertura das inscrições e estabelece normas relativas à realização de **PROCESSO SELETIVO PARA MÉDICO RESIDENTE** junto ao Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux (HACCR) e o Município de Brusque para o ano de 2024, observadas as disposições estabelecidas na legislação vigente, bem como as regras e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, funcionando sob responsabilidade da Instituição, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional, regulamentada pela Lei n.º 6.932/81, de 07 de julho de 1981, e pelas Resoluções da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo em Programas de Residência Médica do Centro Universitário de Brusque (UNIFEFE) destina-se a selecionar candidatos para o provimento de vagas distribuídas no Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux e no Fundo Municipal de Saúde, conforme Quadro de Vagas constantes do ANEXO I deste Edital.

1.2 No quadro de vagas estão contempladas as vagas credenciadas pelo MEC e com bolsas de estudo garantidas.

1.3 O Processo Seletivo para Residência Médica constará de três etapas, nas quais serão computadas as notas atribuídas aos candidatos quanto à Avaliação Cognitiva ou Avaliação de Conhecimentos Teóricos, Avaliação de Prática Profissional e Avaliação Curricular.

1.3.1 A Primeira Etapa – Avaliação Cognitiva ou Avaliação de Conhecimentos Teóricos será realizada por meio de Prova Geral de Conhecimentos Gerais para os Programas de Residência Médica onde não existam Pré-Requisitos ou, nos casos de Residências Médicas onde existam Pré-Requisitos, uma Prova de Conhecimentos Específicos. As provas serão executadas sob a responsabilidade da Associação Catarinense de Medicina (ACM), conforme Edital disponível em www.acm.org.br.





1.3.2 A Segunda Etapa – Avaliação de Prática Profissional ocorrerá por meio de Prova de Habilidades Clínicas, cujo objetivo geral é avaliar o desempenho dos candidatos, a partir de situações-problema e apresentação de casos, tendo como referência os desempenhos e descritores que integram a Atenção às Necessidades Individuais de Saúde, dispostos nos artigos 12 e 13 da Resolução CNE/CES n.º 3/2014, de 20 de junho de 2014, alterada pela Resolução CNE/CES n.º 3, de 3 de dezembro de 2022, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, sendo realizada por supervisores e avaliadores do Programa de Residência Médica da UNIFEFE.

1.3.3 A Terceira Etapa – Avaliação Curricular constará de avaliação do currículo por meio dos documentos inseridos na plataforma da ACM. A avaliação será realizada por Banca Examinadora do Programa de Residência Médica da UNIFEFE.

1.3.4 Os pesos correspondentes a cada uma das avaliações são:

1.3.4.1 Primeira Etapa – Avaliação Cognitiva ou Avaliação de Conhecimentos Teóricos, Prova Escrita, de avaliação de conhecimentos médicos (Programas de Residência Médica sem Pré-Requisitos) ou de Conhecimentos Específicos (Programas de Residência Médica com Pré-Requisitos), terá peso de 60 em 100 (sessenta por cento) com nota mínima considerada para aprovação de 50.

1.3.4.2 A Segunda Etapa – Avaliação de Prática Profissional, que terá peso de 30 em 100 (trinta por cento), com nota mínima considerada para aprovação de 4.

1.3.4.3 Terceira Etapa – Avaliação Curricular, terá peso de 10 em 100 (dez por cento).

1.3.4.4 Os candidatos com nota inferior a nota mínima de cada etapa serão desclassificados.

1.4 Serão convocados para a Segunda e Terceira Etapa do Processo Seletivo para o Programa de Residência Médica os candidatos que obtiverem as melhores notas na Prova Escrita referente ao item 1.3.4.1 (Primeira Etapa), cuja Primeira Chamada será feita aos candidatos classificados até o limite de vagas estabelecido no ANEXO I.

1.4.1 Caso o quadro de vagas conforme previsto no item 1.2 ainda não esteja completo, serão realizadas novas chamadas para a Segunda Etapa do Processo Seletivo (item 1.3.4.2), de acordo com a classificação da Primeira Etapa, respeitada a nota mínima quando houver.

1.4.2 Caso as vagas não sejam preenchidas até 1.º de março de 2024, após chamados todos os candidatos classificados e inscritos para determinado Programa de Residência, a critério deste Programa, poderão ser chamados, na forma da seleção deste Edital, os candidatos da lista geral de inscritos da Prova ACM para aquela especialização, independente de Instituição, por ordem decrescente de desempenho no ranking geral.





1.5 As provas objetivas serão realizadas nas cidades de Cacoal/RO, Campo Grande/MS, Caxias do Sul/RS, Chapecó/SC, Criciúma/SC, Florianópolis/SC, Joinville/SC, Lages/SC, Passo Fundo/RS, Pelotas/RS, Porto Alegre/RS, Porto Velho/RO, Três Rios/RJ, Volta Redonda/RJ, Rio Grande/RS, Santa Cruz do Sul/RS e Santa Maria/RS, no dia determinado no cronograma de execução, com início às 9h, horário de Brasília.

1.6 A inscrição do candidato no presente Processo Seletivo implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como em seus Anexos.

1.7 A remuneração atual do Médico Residente é de **R\$4.106,09** (quatro mil cento e seis reais e nove centavos).

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

2.1 No momento da admissão (MATRÍCULA), de acordo com as vagas disponibilizadas, o candidato aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital e eventuais retificações, deve:

I - Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo;

II - Ser brasileiro e ter registro primário ou secundário no CREMESC;

III - No caso de médico estrangeiro a inscrição só será aceita frente à apresentação de:

- a) visto permanente ou de acordos internacionais com o Brasil;
- b) diploma revalidado por Universidade Pública Brasileira e exame de Proficiência da Língua Portuguesa de acordo com o estabelecido nas Resoluções CFM n.º 1.831/2008 e n.º 1.832/2008;
- c) inscrição no CREMESC.

IV - No caso de médico brasileiro com diploma médico adquirido no exterior é exigido:

- a) reconhecimento do diploma por Universidade Pública Brasileira conforme Resolução CFM n.º 1.831/2008 e n.º 1.832/2008;
- b) inscrição no CREMESC;
- c) gozar dos direitos políticos e estar em dia com as obrigações eleitorais e militares (para o sexo masculino).

V - Todos os médicos devem estar registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CREMESC), bem como estar inteiramente regulares com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.

VI - Os médicos devem ainda cumprir as demais exigências deste Edital e apresentar os documentos listados abaixo, em caráter obrigatório para o contrato:





- a) Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia do título de eleitor;
- e) Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- f) 1 foto 3x4, colorida e legível;
- g) Cópia do diploma do curso de Medicina (autenticado);
- h) Cópia da carteira do CRM/SC ou cópia autenticada do protocolo de solicitação de registro no referido Conselho;
- i) Cópia da Certidão de Reservista;
- j) Cópia da carteira de vacina contra Hepatite B, tríplice viral e antitetânica;
- k) Comprovante de residência (água, luz ou telefone);
- l) Cópia do Cartão do SUS;
- m) Cópia do n.º do PIS/PASEP;
- n) Cópia da Apólice de Seguro contra Acidentes Pessoais, que deverá ter cobertura por morte acidental e invalidez por acidente, abrangendo todo o período de duração do Programa de Residência Médica.

2.2 No caso de apresentação de protocolo de solicitação de registro no CRM/SC, o contrato será efetivado somente após apresentação do comprovante de inscrição no referido Conselho.

3. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

3.1 As inscrições estarão abertas no período de 4 de setembro de 2023 a 23 de outubro de 2023, por meio da Associação Catarinense de Medicina (ACM), cujo detalhamento e orientações gerais, bem como a confirmação e possíveis recursos constam do Edital do Exame ACM no endereço eletrônico: www.acm.org.br.

3.2 O currículo é obrigatório e deve ser preenchido diretamente no website da ACM: www.acm.org.br, devendo o candidato anexar os documentos comprobatórios na própria plataforma, conforme instruções lá fornecidas, respeitando o prazo estabelecido, conforme cronograma.

3.3 A taxa de inscrição do Centro Universitário de Brusque – UNIFEFE é no valor de R\$200,00 (duzentos reais), conforme previsto no Anexo I deste Edital, sem prejuízo da taxa de adesão prevista no item 4.7 do Edital do Exame ACM.

3.3.1 O procedimento de isenção da taxa de inscrição obedecerá ao previsto no item 4.8 do Edital do Exame ACM.

4. DAS PROVAS

4.1 As provas integram a primeira etapa do processo seletivo e serão realizadas pela Associação Catarinense de Medicina, no dia 19 de novembro de 2023, cujos detalhes encontram-se no Edital do Exame ACM, disponível em www.acm.org.br.





4.2 A Prova de Habilidades Clínicas será realizada pela UNIFEBE, observando o disposto no ANEXO III deste Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 A divulgação dos candidatos classificados na Primeira Etapa do processo seletivo será disponibilizada no dia 15 de dezembro de 2023, em ordem decrescente de classificação no site da ACM: www.acm.org.br, constituindo-se em Primeira Chamada para Segunda e Terceira Etapas o número de candidatos, conforme ANEXO I deste Edital.

5.1.1 A relação com os dias e horários da segunda etapa será divulgada pela UNIFEBE até o dia 12 de janeiro de 2024 no site www.unifebe.edu.br ou <https://www.unifebe.edu.br/site/residencia-medica/>.

5.2 Os candidatos classificados incluídos na Primeira Chamada para a realização da Segunda e Terceira Etapa do Processo Seletivo serão submetidos à Avaliação de Prática Profissional e à Avaliação Curricular.

5.3 A Avaliação Curricular está fundamentada nos itens constantes no ANEXO II deste Edital.

5.4 A nota da Avaliação de Prática Profissional está fundamentada nos itens constantes no ANEXO III deste Edital.

5.5 A pontuação adicional a que tem direito os candidatos participantes do Programa de Valorização Profissional na Atenção Básica (PROVAB), será considerada mediante a apresentação de documentos comprobatórios anexados no ato da inscrição no Exame ACM ou até a data prevista para a atualização do currículo, conforme cronograma do Exame ACM, considerando os critérios determinados na Resolução CNRM n.º 2/2015.

5.5.1 A Resolução supramencionada garante a pontuação adicional de 10% (dez por cento) em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em Saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive àqueles que participaram do Programa “Mais Médicos”, nos termos do art. 22 da Lei n.º 12.871/2013.

5.5.2 Conforme o artigo 9.º da Resolução CNRM n.º 2/2015, o candidato que anteriormente à data de início do Programa de Residência Médica tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o Programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:



I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 (um) ano de participação nas atividades do PROVAB;

II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 (dois) anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades.

§ 1.º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

§ 2.º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% (dez por cento) o candidato que tiver iniciado o Programa de Residência Médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.

5.5.3 A pontuação adicional não poderá ser utilizada mais de uma vez pelo candidato após matrícula em Programa de Residência Médica.

5.5.4 O candidato que não apresentar a documentação do PROVAB no momento previsto para a comprovação, terá sua situação de aprovação alterada no Processo Seletivo.

5.5.5 Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no Diário Oficial da União até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB.

5.6 A Segunda Etapa do presente Processo Seletivo, constituída da Avaliação de Prática Profissional, será realizada nos dias 22 e 23 de janeiro de 2024, a partir das 8h, no Centro Universitário de Brusque (UNIFEBC) e cada candidato será responsável por obter informações diretamente pelo telefone: (47) 3211-7236 e/ou pelo e-mail: secretariacoreme@unifebc.edu.br

5.6.1 O Resultado final da Avaliação de Prática Profissional e da Avaliação Curricular será publicado no site da UNIFEBC <https://www.unifebc.edu.br/site/residencia-medical/> até o dia 2 de fevereiro de 2024.

5.7 O candidato que não comparecer para a realização da Segunda Etapa do Processo Seletivo será automaticamente desclassificado.

5.8 A aplicação da Segunda e Terceira Etapas do processo seletivo é de responsabilidade do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBC), bem como qualquer eventualidade em termos de recursos relacionados a essa etapa é de competência da Banca de Avaliação, devendo o recurso ser protocolado aos cuidados da Comissão de Residência Médica (COREME) por meio do e-mail secretariacoreme@unifebc.edu.br ou por meio de envelope/correspondência registrada no endereço Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333, Bairro Santa Terezinha –

**UNIFEBE****Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Reitoria**

Brusque/SC – CEP: 88352-360. Os candidatos que desejarem ingressar com recurso em relação a esta etapa devem fazê-lo até o dia 6 de fevereiro de 2024.

5.9 O resultado final do Processo Seletivo será publicado no site da UNIFEBE <https://www.unifebe.edu.br/site/residencia-medica/> até o dia 9 de fevereiro de 2024.

5.10 Os candidatos aprovados devem proceder à matrícula nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2024 para ingresso no Programa de Residência Médica. A matrícula deve ser realizada diretamente na Secretaria da COREME do Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), sala A104, Bloco A – na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - PROPPEX, Piso Térreo. Para efetivação da matrícula o candidato deve trazer a documentação listada no item 2.6 deste Edital. No caso dos candidatos aprovados não se matricularem na data informada, serão caracterizados como desistentes da vaga e a UNIFEBE prosseguirá chamando para matrícula os candidatos classificados sequencialmente em ordem decrescente de classificação.

5.11 Após o período de matrícula, quando houver vagas sem matriculados, será realizada chamada pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE), por e-mail, dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação, onde será dado um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação do candidato após a emissão do comunicado. A desistência por parte do candidato, pode ocorrer, preferencialmente, por ofício ou por e-mail, mesmo antes do chamamento pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE) ou no caso em que o candidato não proceda a uma desistência formal, não se apresentando dentro de 24 (vinte e quatro) horas após comunicado, o candidato aprovado será caracterizado como desistente da vaga.

5.12 No dia 1.º de março de 2024 todos os candidatos matriculados, aprovados no Processo Seletivo, devem apresentar-se ao Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux ou Secretaria Municipal de Saúde, às 8h, para início das atividades da Residência Médica.

6. DOS ATENDIMENTOS PARA A SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO SELETIVO

6.1 Da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida

6.1.1 O candidato com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitar de atendimento especial para realizar a prova deverá requerê-lo até **16 de janeiro de 2024**, à Comissão de Residência Médica (COREME), por escrito, através do formulário para solicitação de atendimento especial, disponível no anexo IX deste Edital, seguindo as orientações do anexo e comprovar sua necessidade por meio de laudo médico legível, emitido no máximo nos 12 (doze) meses anteriores à data de término das inscrições, o qual deverá conter:

- a) Nome completo do candidato;
- b) Descrição clínica da deficiência, com tipo e grau da deficiência;
- c) Código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) em



vigência;

d) Identificação (nome completo, especialidade e Registro do Conselho Profissional) e assinatura do médico.

6.1.2 O candidato com **baixa visão** que necessitar de prova ampliada deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova ampliada, entre 24, 26 ou 28. Não havendo indicação do tamanho de fonte, o candidato receberá todo material de prova, ampliado com fonte Arial, tamanho 26.

6.1.3 O candidato com **prótese auditiva** deverá comprovar sua necessidade, inclusive no dia da prova à Coordenação Local, através de laudo médico, para poder fazer uso do aparelho auditivo. Caso o candidato não comprove a necessidade do uso deverá retirar o aparelho antes de iniciar a prova.

6.1.4 O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá, adicionalmente, apresentar laudo médico emitido por especialista da área de sua deficiência.

6.1.4.1 O candidato que solicitar tempo adicional por apresentar Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) deverá, adicionalmente, apresentar laudo de acompanhamento especializado de pelo menos 6 (seis) meses.

6.1.5 O laudo médico apresentado pelo candidato terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvido.

6.1.6 O candidato com deficiência ou mobilidade reduzida que não atender as normas acima estabelecidas, não terá o atendimento e/ou condição especial para a realização da prova.

6.1.7 As condições de atendimento especial requeridas ficarão sujeitas à análise da legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.1.8 O resultado referente às condições especiais solicitadas, explicitando o atendimento total, parcial ou o não atendimento das mesmas, será divulgado até o dia 17 de janeiro de 2024 no site <https://www.unifebe.edu.br/site/residencia-medica/>.

6.1.9 Caso o candidato não concorde com o deferimento parcial ou com o indeferimento das condições especiais, solicitadas, poderá interpor recurso até 18 de janeiro de 2024, devendo o recurso ser protocolado aos cuidados da Comissão de Residência Médica (COREME) por meio do e-mail para secretariacoreme@unifebe.edu.br ou por meio de envelope/correspondência registrada no endereço Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333, Bairro Santa Terezinha – Brusque/SC – CEP: 88352-360.

6.1.9.1 A resposta ao recurso será individualizada e será disponibilizada, para acesso exclusivo pelo impetrante, por meio do endereço de e-mail cadastrado no site da ACM até o dia 19 de janeiro de 2024.



6.1.10 É irrecorrível a decisão da Comissão de Residência Médica (COREME) sobre esse recurso.

6.2 Do atendimento diferenciado

6.2.1 O candidato com necessidade especial que necessitar de atendimento diferenciado para realizar a prova deverá requerê-lo até **16 de janeiro de 2024**, à Comissão de Residência Médica (COREME), por escrito, através do formulário para solicitação de atendimento especial, disponível no anexo IX deste Edital, seguindo as orientações do anexo.

6.2.2 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova de Habilidades Clínicas poderá fazê-lo em sala reservada para tanto.

6.2.2.1 A criança deverá permanecer no ambiente reservado para amamentação, acompanhada de adulto responsável por sua guarda, formalmente indicado pela candidata quando do requerimento.

6.2.2.2 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

6.2.2.3 Na sala reservada para amamentação ficará somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

6.2.2.4 O acompanhante deverá observar e respeitar as regras do certame, estando, também, proibido de utilizar aparelhos eletrônicos ou celulares. O descumprimento à essa restrição implicará na eliminação da candidata.

6.2.2.5 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

6.2.3 As condições de atendimento diferenciado requeridas ficarão sujeitas à análise de legalidade, viabilidade e razoabilidade do pedido.

6.2.4 O candidato que não requerer o atendimento diferenciado no prazo definido pelo Edital seja qual for o motivo alegado, não terá atendida a condição especial requerida.

6.2.5 O resultado referente às condições especiais solicitadas, explicitando o atendimento total, parcial ou o não atendimento das mesmas, será divulgado até o dia 17 de janeiro de 2024 no site <https://www.unifebe.edu.br/site/residencia-medica/>.

6.2.6 Caso o candidato não concorde com o deferimento parcial ou com o indeferimento das condições especiais, solicitadas, poderá interpor recurso até 18 de janeiro de 2024, devendo o recurso ser protocolado aos cuidados da Comissão de Residência Médica (COREME) por e-mail para secretariacoreme@unifebe.edu.br ou por meio de envelope/correspondência registrada no endereço Rua Vendelino





Maffezzolli, n.º 333, Bairro Santa Terezinha – Brusque/SC – CEP: 88352-360.

6.2.6.1 A resposta ao recurso será individualizada e será disponibilizada, para acesso exclusivo pelo impetrante, por meio do endereço de e-mail cadastrado no site da ACM até o dia 19 de janeiro de 2024.

6.2.7 É irrecorrível a decisão da Comissão de Residência Médica (COREME) sobre esse recurso.

6.3 Do Nome Social

6.3.1 O candidato que, após sua inscrição, desejar o Atendimento pelo Nome Social, deverá requerê-lo até **17 de janeiro de 2024**, à Comissão de Residência Médica (COREME), por escrito, através do formulário para solicitação de atendimento pelo nome social, disponível no site anexo X deste Edital, seguindo as orientações da página.

6.3.2 As publicações referentes aos referidos candidatos serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

6.3.3 O participante que desejar o referido atendimento, deverá encaminhar, anexo ao e-mail (secretariacoreme@unifebe.edu.br), documentos que comprovem a condição que motiva a solicitação de Atendimento pelo Nome Social. Os documentos necessários são:

- a) fotografia atual, nítida, individual, colorida, com fundo branco que enquadre desde a cabeça até os ombros, de rosto inteiro, sem o uso de óculos escuros e artigos de chapelaria (boné, chapéu, viseira, gorro ou similares);
 - b) cópia digitalizada, frente e verso, de um dos documentos de identificação oficial com foto e válido;
- cópia assinada e digitalizada do formulário de solicitação de atendimento pelo nome social.

6.4 A COREME poderá exigir, a qualquer momento documentos que atestem a condição que motiva a solicitação de Atendimento das pessoas com deficiência, Atendimento diferenciado e/ou pelo Nome Social.

6.5 O participante deverá prestar informações exatas e fidedignas no Ato da Inscrição ou posteriormente quanto à condição que motiva a solicitação de atendimento e/ou de auxílio de acessibilidade, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado deste Processo Seletivo, a qualquer tempo.

7 DOS RECURSOS

7.1 Caberá Recurso Administrativo quanto ao conteúdo e/ou gabarito das provas escritas realizadas pela Associação Catarinense de Medicina (ACM), que deverá ser interposto de acordo com o Edital do Exame ACM.



7.2 Caberá Recurso Administrativo também quanto à Segunda e Terceira Etapas do Processo Seletivo, para cada uma das chamadas, que devem ser interpostos junto à Comissão de Residência Médica (COREME), exclusivamente pelos candidatos, por meio do e-mail secretariacoreme@unifebc.edu.br ou protocolados no endereço Rua Vendelino Maffezzolli, n.º 333 – Bairro Santa Terezinha, Brusque/SC – CEP: 88352-360, conforme modelo e prazo estabelecidos no ANEXO IV deste Edital.

7.3 Os recursos administrativos que não estiverem de acordo com o disposto nos itens supramencionados, bem como aqueles que não apresentem fundamentação técnica ampla e que não guardem relação com a matéria em debate ou meramente protelatórios serão liminarmente indeferidos.

7.4 A decisão dos recursos administrativos, exarada pela Comissão da Residência Médica, é irrecorrível na esfera administrativa.

7.5 Ocorrendo a anulação de questões ou a alteração de quaisquer das notas publicadas em consequência de deferimento de Recurso Administrativo ou, ainda, por constatação de erro material, as notas, médias e classificação dos candidatos poderão ser alteradas para posição superior ou inferior.

8 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a melhor Média Final, conforme fórmula abaixo após a soma ponderada das três etapas, conforme o número de vagas previstas e considerando um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a nota de cada etapa dos candidatos que tenham comprovado a regularidade no Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB), ingressado nos Programas de Residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), conforme normativa da Comissão Nacional de Residência Médica descrita no ANEXO V, ou Programa “Mais Médicos”, conforme o art. 22 da Lei nº 12.871/2013.

$$MF = \frac{(NPE \times 60) + (NPHC \times 30) + (NAC \times 10)}{100}$$

ONDE:

MF = MÉDIA FINAL (0 a 10);

NPE = NOTA DA PROVA ESCRITA (0 a 10);

NPHC = NOTA DA PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS (0 a 10);

NAC: NOTA DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO (0 a 10).

8.2 Os candidatos serão classificados pela ordem decrescente da nota final.

8.3 Ocorrendo empate na colocação dos classificados serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

I - Maior idade;

II - Maior nota na primeira etapa;



III - Maior nota na avaliação de currículo.

8.4 O preenchimento das vagas será realizado rigorosamente de acordo com a ordem de classificação, o número de vagas oferecidas, credenciamento junto ao MEC e bolsa garantida. Serão efetuadas convocações até o preenchimento das vagas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após início do Programa, conforme prevê Resolução da CNRM ou conforme novo prazo final estabelecido pela CNRM.

8.5 No prazo estabelecido no item anterior, havendo desistência de candidato, ou não cumpridas as exigências legais cabíveis, assumirá o próximo candidato da lista de classificação.

8.6 Os candidatos classificados para suprir desistências do Processo Seletivo serão convocados exclusivamente por telefone e/ou meio eletrônico (e-mail), aguardando-se no máximo 24 (vinte e quatro) horas para a resposta. Não havendo manifestação do respectivo candidato chamar-se-á o próximo da lista.

8.7 É de inteira responsabilidade do candidato a informação correta pertinente ao seu telefone e e-mail bem como a verificação de eventuais contatos.

9 DA HOMOLOGAÇÃO E VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O resultado final do Processo Seletivo será homologado pela autoridade competente por meio do site <https://www.unifebe.edu.br/site/residencia-medical/>, contendo os nomes dos candidatos classificados.

9.2 O prazo de validade do presente Processo Seletivo encerra-se com a efetiva ocupação da vaga pelo candidato junto ao Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux ou Secretaria Municipal de Saúde ou até o dia 31 de março de 2024.

10 DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

10.1 Delega-se competência à Associação Catarinense de Medicina (ACM) para:

I - Receber as inscrições e respectivos valores e taxa de Recurso Administrativo;

II - Emitir os documentos de homologação das inscrições;

III - Contratar a banca de professores competentes na área médica para elaboração da Prova Escrita;

IV - Aplicar, julgar e corrigir a Prova Escrita;

V - Proceder à avaliação da Prova Escrita;

VI - Apreciar os recursos administrativos quanto à Prova Escrita previstos neste Edital;





UNIFEBE

**Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE
Reitoria**

VII - Emitir relatórios de classificação da Prova Escrita;

VIII - Prestar informações sobre o concurso dentro de sua competência;

IX - Atuar em conformidade com as disposições deste Edital.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O resultado final do Processo Seletivo, publicado no site <https://www.unifebe.edu.br/site/residencia-medica/>, constitui-se o único documento hábil para comprovar a habilitação do candidato.

11.2 Todas as vagas oferecidas são em Programas de Residência Médica, reconhecidos e credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

11.3 Os candidatos aprovados devem apresentar o registro no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM/SC) na admissão, sem o qual perderão o direito de sua inclusão no Programa de Residência Médica.

11.4 A inscrição importará no conhecimento das instruções e condições de seleção estabelecidas neste Edital.

11.5 Os casos omissos exclusivos da Primeira Etapa serão resolvidos conjuntamente pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE) e pela Associação Catarinense de Medicina (ACM).

11.6 Os casos omissos exclusivos da Segunda e Terceira Etapas serão resolvidos pelo Centro Universitário de Brusque (UNIFEBE).

Brusque, 11 de setembro de 2023.

Prof.^a ROSEMARI GLATZ
Reitora

Publicado na UNIFEBE em 11 de setembro de 2023.



UNIFE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFE

REITORIA

ANEXO I – VAGAS OFERECIDAS

Especialidade Área de atuação	n.º de vagas livres	n.º de vagas reservadas para militares	n.º de vagas em fase de aprovação	n.º total de vagas (livres + militares+ em aprovação)	n.º de candidatos x vaga de aprovados para a 2.ª e 3.ª etapas	Nota mínima considerada para aprovação	n.º do parecer e termo aditivo junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM	Valor da taxa de inscrição da Instituição
Clínica Médica	3	0	0	3	Todos com nota igual ou superior a nota mínima considerada para aprovação	50	875/2019	R\$200,00

Rua Vendelino Maffezzoli, n.º 333

Bairro Santa Terezinha

88352-360 – Brusque/SC

Fone/Fax: (47) 3211-7000

www.unife.edu.br

**ANEXO II – QUADRO DE PONTOS POR TÍTULO**

SEÇÃO / INDICADOR AVALIADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
1. Desempenho Acadêmico na Graduação em Medicina (Histórico Escolar)	5,0	
1.1 Quando a média geral for igual ou superior a 8,5	5,0	
1.2 Quando a média geral for igual ou superior a 8,0	4,0	
1.3 Quando a média geral for igual ou superior a 7,5	3,0	
1.4 Quando a média geral for igual ou superior a 7,0	2,0	
1.5 Quando a média geral for igual ou superior a 6,5	1,0	
1.6 Quando a média geral for inferior a 6,5.	0,5	
2. Atividades Extracurriculares (Comprovação de carga horária, certificado por Instituições/Hospitais de Ensino/Hospitais com atividades acadêmicas)	3,0	
2.1 Estágio Curricular Não Obrigatório: com duração mínima de 6 meses e carga horária total mínima de 180 horas ou 8 horas semanais.	0,4	
2.2 Proficiência em Língua Estrangeira: comprovada por aprovação em testes de equivalência (TOEFL, Cambridge e outros) ou testes internacionais de fluência em outros idiomas; curso de idiomas, certificado, com carga horária mínima de 360 horas e duração mínima de 6 semestres; estudos em países estrangeiros, em escolas ou faculdades na língua do país, com duração de mínima de 1 semestre.	0,4	
2.3 Monitorias (vinculadas ao Curso de Medicina): com carga horária mínima de 120 horas ou 6 horas semanais e duração mínima de 1 semestre.	0,3	
2.4 Iniciação Científica: participação em pesquisa com bolsa de iniciação científica, com duração mínima de 12 meses (1 ano).	0,2	
2.5 Projetos de Extensão: participação em projetos de extensão na instituição de ensino de origem, com supervisão de professor(es) designado pela IES, com duração mínima de 1 semestre letivo e carga horária total mínima de 120 horas ou 6 horas semanais.	0,3	
2.6 Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET Saúde): com participação mínima de 6 meses e carga horária mínima de 180 horas ou 8 horas semanais.	0,2	
2.7 Palestras Ministradas: em eventos ou mesas redondas com duração mínima de 4 horas, abordando temas da área médica.	0,2	
2.8 Organização e/ou Direção de Ligas Acadêmicas ou Eventos Científicos Acadêmicos: com duração mínima de 8 horas, por evento.	0,2	
2.9 Membro de Ligas Acadêmicas: pelo período mínimo 1 ano.	0,1	
2.10 Aprovação em Cursos de Suporte Avançado a Vida: com certificado de aprovação em cursos avançados, tais como ATLS, ACLS, PALS, PHTLS.	0,4	
2.11 Projetos de Pesquisa: participação em projetos de pesquisa com duração mínima de 1 ano, tendo os resultados da pesquisa sido publicados em revista indexada ou em eventos científicos, como apresentação oral ou pôster (<i>apresentar cópia da publicação ou certificado de apresentação</i>).	0,3	
3. Produção Científica	2,0	
3.1 Apresentação de Trabalhos em Eventos Acadêmicos Científicos da Área Médica: autoria ou coautoria de trabalho de apresentação oral, como tema livre ou pôster.	0,4	
3.2 Apresentação de Trabalhos em Eventos Médicos Científicos: autoria ou coautoria de trabalho de apresentação oral, como tema livre ou pôster.	0,4	
3.3 Publicação em Anais de Congressos: autoria ou coautoria de trabalho completo ou resumo publicado em anais de congressos.	0,3	
3.4 Publicação de Artigo em Periódicos Indexados: autoria ou coautoria de artigo(s) científico(s), da área médica.	0,5	
3.5 Publicação de Livros: autoria ou coautoria de livros ou capítulos.	0,4	
TOTAL PONTUAÇÃO	10,0	

ANEXO III – DISPOSIÇÕES SOBRE A PROVA DE HABILIDADES CLÍNICAS

O objetivo geral da Prova de Habilidades Clínicas é avaliar o desempenho dos candidatos, a partir de situações-problema e apresentação de casos, tendo como referência os desempenhos e descritores que integram a Atenção às Necessidades Individuais de Saúde, dispostos nos artigos 12 e 13 da Resolução CNE/CES n.º 3, de 20 de junho de 2014, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

A Prova de Habilidades Clínicas utilizará como instrumento de avaliação o Exame Clínico Objetivo Estruturado (OSCE), que será operacionalizado por meio de um conjunto de 4 (quatro) estações, nas quais o participante deverá realizar tarefas específicas inerentes ao exercício profissional da Medicina.

As estações, localizadas no Bloco F do Campus da UNIFEBE, caracterizam-se por cenários de prática, que deverão ser percorridos pelos candidatos durante a Prova de Habilidades Clínicas.

O desempenho dos candidatos em cada uma das estações na Prova de Habilidades Clínicas (NE1, NE2, NE3 e NE4), será expresso em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), com peso de 2,5 (dois vírgula cinco) cada, que juntos comporão a Nota Final (NF), expressa em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), observando a fórmula abaixo:

$$NF = \frac{NE1 + NE2 + NE3 + NE4}{4}$$

A aplicação da Prova de Habilidade Clínicas nas estações, contará com Supervisão Presencial e Avaliação do Desempenho, a saber:

- Supervisão Presencial: ocorrerá nos dias de aplicação da prova prática e será realizada por um Chefe de Estação, devidamente qualificado e alocado em cada estação, que garantirá as condições para a execução da avaliação;
- Avaliação: será realizada por dois avaliadores, nomeados pela UNIFEBE, a partir das filmagens realizadas na aplicação da Prova.

No dia da aplicação da Prova de Habilidade Clínicas, os candidatos terão 10 (dez) minutos para realizar as tarefas exigidas em cada estação, conforme orientações do Chefe da Estação correspondente, totalizando 40 (quarenta) minutos.



Após os 10 (dez) minutos estipulados para a execução das atividades na primeira estação, o participante, obrigatoriamente, deverá mudar de estação sob a supervisão e auxílio de um funcionário da FEBE.

A Prova de Habilidades Clínicas será filmada pela UNIFEBE para fins de documentação, avaliação e como instrumento para análise de possíveis recursos dos candidatos.

As habilidades a serem avaliadas em cada estação serão aferidas por médicos examinadores, devidamente capacitados, por meio dos vídeos de provas, utilizando instrumento de avaliação que detalha o desempenho esperado, permitindo a aplicação de um escore e a definição de um padrão adequado de desempenho dos candidatos.

Os desempenhos esperados dos candidatos e seus respectivos descritores, consideram aqueles previstos nos artigos 12 e 13 da Resolução CNE/CES n.º 3, de 20 de junho de 2014.



UNIFEBE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEBE
REITORIA

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSOS SEGUNDA ETAPA

FORMULÁRIO DE RECURSO SEGUNDA E TERCEIRA ETAPA

NOME DO CANDIDATO:

N.º DE INSCRIÇÃO:

ESPECIALIDADE:

REQUERIMENTO:

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

Local, data:

Assinatura do candidato

ANEXO V – CRONOGRAMA SEGUNDA E TERCEIRA ETAPA

DATA	EVENTO
22 e 23/01/2024	Prova de Habilidades Clínicas
Até 02/02/2024	Publicação do resultado da Avaliação de Currículo e Prova de Habilidades Clínicas
Até 06/02/2024	Recurso da Avaliação de Currículo e Prova de Habilidades Clínicas
Até 09/02/2024	Publicação do resultado final
15/02/2024 e 16/02/2024	Assinatura do termo de compromisso e matrícula
01/03/2023	Início dos programas



ANEXO VI - PROVAB

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR COMISSÃO NACIONAL DE
RESIDÊNCIA MÉDICA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.**

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica. O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, o Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011, CONSIDERANDO o art. 22 da Lei 12.871/2013, que trata da garantia de pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica para os participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde; CONSIDERANDO a Resolução CNRM 01/2015, que trata dos requisitos mínimos para os programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; CONSIDERANDO como critério de mérito para o acesso a programas de residência médica a aquisição de competências atitudinais voltadas ao exercício de responsabilidade social frente a políticas prioritárias do SUS, em consonância com o art. 200, inciso III da Constituição Federal; CONSIDERANDO a Portaria SGTES/MS/SESu/MEC nº 02, de 24 de janeiro de 2014, que estabelece a equivalência dos termos Medicina de Família e Comunidade e Medicina Geral de Família e Comunidade para fins de formação; resolve: **CAPÍTULO I SOBRE AS FASES DO PROCESSO DE ADMISSÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA** Art. 1º Os candidatos à admissão em Programas de Residência Médica (PRM) deverão submeter-se a processo de seleção pública que poderá ser realizado em duas fases, a escrita e a prática. Art. 2º A primeira fase será obrigatória e consistirá de exame escrito, objetivo, com igual número de questões nas especialidades de Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade), com peso mínimo de 50% (cinquenta por cento). Art. 3º A segunda fase, opcional, a critério da Instituição, será constituída de prova prática com peso de 40% (quarenta por cento) a 50% (cinquenta por cento) da nota total. § 1º O exame prático será realizado em ambientes sucessivos e igualmente aplicado a todos os candidatos selecionados na primeira fase, envolvendo Clínica Médica, Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia e Ginecologia e Medicina Preventiva e Social (Saúde Coletiva e Medicina Geral de Família e Comunidade). § 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase. § 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção. § 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática. § 5º A prova prática deverá ser documentada por meios gráficos e/ou eletrônicos. Art. 4º A critério da Instituição, 10% (dez por cento) da nota total poderá destinar-se à análise e à arguição do currículo, dentro da seguinte conformação: I -

Primeira Fase Obrigatória, sendo etapa única, com prova escrita constando como 100% (cem por cento) da nota final, sem ser realizada arguição do currículo; II - Primeira Fase Obrigatória, com prova escrita com peso de 90% (noventa por cento) e segunda etapa com arguição de currículo com peso de 10% (dez por cento); III - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50 (cinquenta) a 60% (sessenta por cento) na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 40 a 50%, sem ser realizado arguição do currículo; IV - Primeira Fase Obrigatória com prova escrita com peso de 50% a 60% na nota final; e segunda fase com prova prática com peso de 30 a 40% e realização de arguição do currículo com peso de 10% na nota final. Art. 5º Para as especialidades com pré-requisito e áreas de atuação, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente nos programas da(s) especialidade(s) pré-requisito. Art. 6º Para os anos adicionais, o processo seletivo basear-se-á exclusivamente no programa da especialidade correspondente. Art. 7º A nota total de cada candidato será a soma da pontuação obtida nas fases adotadas no processo seletivo. **CAPÍTULO II DA VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL PARA O ACESSO AOS PRMs** Art. 8º São considerados programas de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS o Programa de Valorização da Atenção Básica (PROVAB) e os programas de residência em Medicina Geral de Família e Comunidade. Parágrafo Único A implementação de quaisquer outras iniciativas que se configurem com o perfil acima citado deverão ser regulamentadas por portaria conjunta da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, na condição de presidência da CNRM, e pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a pontuação adicional nos processos seletivos para Residência Médica. Art. 9º O candidato que anteriormente a data de início do PRM tiver participado e cumprido integralmente o PROVAB a partir de 2012 ou ingressado nos programas de residência em Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) a partir de 2015, e concluído o programa, receberá pontuação adicional na nota de todas as fases descritas nos artigos anteriores, considerando-se os seguintes critérios:

I - 10% (dez por cento) nas notas acima descritas para programas de acesso direto para quem concluir 1 ano de participação nas atividades do PROVAB; II - 10% (dez por cento) nas notas do processo seletivo para quem concluir a programação prevista para os 2 anos do PRMGFC, para acesso posterior a outras especialidades. § 1º A pontuação adicional de que trata este artigo não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo. § 2º Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez. § 3º Para os concursos de mais de uma fase, a pontuação adicional será aplicada na primeira fase, após a classificação, modificando a colocação, e também nas demais fases dentro da mesma perspectiva. § 4º A Coordenação Nacional do PROVAB deverá publicar no DOU, até 60 dias após o ingresso do médico no PROVAB, o nome dos candidatos que estão pela primeira vez participando deste programa. § 5º Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos para requerer a utilização da pontuação adicional para ingresso no ano posterior os



participantes do PROVAB que tenham os nomes publicados no Diário Oficial da União até o dia 30 de setembro de cada ano. § 6º A coordenação nacional do PROVAB publicará no Diário Oficial da União (DOU), até o dia 31 de janeiro de cada ano o nome de todos os candidatos concluintes do PROVAB, com a finalidade de realização da matrícula no SisCNRM pelos PRMs. § 7º Será excluído do Processo Seletivo o candidato advindo do PROVAB que tiver solicitado a utilização da pontuação adicional e não tiver o nome publicado no DOU até 31 de janeiro de cada ano, como tendo avaliação final satisfatória no PROVAB. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** Art. 10 O exame prático poderá ser acompanhado por observadores externos à Instituição que, neste caso, serão indicados pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Comissão Estadual de Residência Médica. Art. 11 Os critérios estabelecidos nesta Resolução deverão constar explicitamente do edital do processo de seleção pública de cada instituição.

Art. 12 Excetuem-se o cumprimento dos art. 1º, 2º e 4º desta resolução os programas de residência que incorporarem, como seu processo seletivo, a avaliação prevista no art. 9º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no art. 36 da Resolução nº 03, de 20 de junho de 2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. Art. 13 Como critério de transição na implementação do previsto no art. 9º, para os processos seletivos dos PRMs que ocorrem a partir do segundo semestre de 2015 e o primeiro semestre do ano de 2016, as COREMEs deverão indicar, em seus editais de seleção, que os candidatos que queiram fazer uso da pontuação adicional apresentem o certificado de conclusão ou a declaração de previsão de conclusão do PROVAB, com data prevista de conclusão durante o ato de inscrição para o processo seletivo. Art. 14 Em caso de eventuais novos programas que sejam implementados, conforme o parágrafo único do art. 8º, deverão observar os mesmos procedimentos previstos nos § 1º e § 7º do art. 9º desta resolução. Art. 15 Revogam-se as Resoluções CNRM 03/2011 e 01/2014. Art. 16 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUALDO PEREIRA FARIAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR****COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA**

DOU de 17/01/2018 (nº 12, Seção 1, pág. 28)

Altera a Resolução CNRM nº 2/2015.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, III, do Decreto 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando o art. 22, § 2º, da Lei 12.871/2013, que garante pontuação adicional de 10% em todas as fases de processos de seleção pública para programas de Residência Médica aos participantes de programas e projetos de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, promovidos em parceria entre o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde;

considerando a Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, alterada pela Portaria Interministerial nº 3.031, de 26 de dezembro de 2012, que instituiu o Programa de Valorização Profissional da Atenção Básica - Provac; resolve:

Art. 1º - A Resolução CNRM nº 2/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º -

§ 5º - Para a inscrição em processo público de seleção para residência médica, estarão aptos a requerer a utilização da pontuação adicional os participantes do Provac que tenham os nomes publicados em lista atualizada periodicamente no sítio eletrônico do Ministério da Educação (<http://portal.mec.gov.br/residencias-em-saude>).

§ 6º - A utilização da pontuação adicional deverá ser requerida em até cinco anos da conclusão do Provac pelo candidato ou até março de 2023, o que ocorrer primeiro."

II - fica-lhe acrescido o artigo 9º-A:

"Art. 9º-A - O médico concluinte do Provac que não constar da lista mencionada no art. 9º, § 5º, poderá solicitar a inclusão de seu nome por meio do provac@mec.gov.br,



mediante envio de certificado de conclusão de ao menos um ano do referido Programa.

§ 1º - O pedido de inclusão na lista dos contemplados com o bônus do Provac será analisado pela CNRM, que deliberará pelo seu acolhimento ou não.

§ 2º - Em caso de acolhimento do pedido, o nome do médico solicitante será incluído na lista de contemplados com bônus do Provac.

§ 3º - Caso o pedido não seja acolhido, o solicitante será notificado da decisão, devidamente justificada, por correio eletrônico.

§ 4º - O prazo para interposição de recurso é de cinco dias corridos, contados do recebimento da notificação de indeferimento do pedido."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão - Em exercício

ANEXO VII**RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017****MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

DOU de 05/01/2017 (nº 4, Seção 1, pág. 21)

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011,

considerando que vagas em Programas de Residência Médica deixam de ser preenchidas a cada ano, a despeito da existência de candidatos selecionados para ocupá-las, com grande prejuízo na formação de especialistas no país;

considerando que as vagas ociosas com frequência resultam de desistências de médicos residentes de 1º ano e formalizada no último dia do período legalmente previsto para matrículas em Programas de Residência Médica, geralmente em razão de matrícula em outro Programa de Residência Médica que tenha gerado vaga;

considerando que a mudança de Programa de Residência no primeiro mês do curso por iniciativa do médico residente ocasiona prejuízo para a gestão da Residência Médica pelas instituições ofertantes, resolve:

Art. 1º - Fica estabelecido, nos termos desta Resolução, o Calendário a partir de 2017 para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica.

Art. 2º - Todos os Programas de Residência Médica deverão iniciar suas atividades no dia 01 (um) do mês de março e concluí-las no último dia do mês de fevereiro do ano de encerramento do Programa.

Parágrafo único - Cabe à COREME da instituição ofertante realizar os ajustes nas atividades dos seus Programas de Residência para garantir a carga-horária mínima e os períodos de férias correspondentes, estabelecidas pela legislação da Residência Médica.

Art. 3º - A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada por cada instituição do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano.

Art. 4º - O candidato matriculado poderá ser remanejado para outro programa em que tenha sido aprovado em processo seletivo até o dia 15 de março.



Art. 5º - Somente poderá matricular-se em outro Programa de Residência para o qual tenha sido também aprovado o candidato que formalizar a desistência do PRM em que fora originalmente matriculado, até o dia 15 de março.

Art. 6º - Todos os processos seletivos para preenchimento de vagas não ocupadas em editais anteriores deverão estar finalizados até o dia 15 de março, com a publicação da classificação dos candidatos.

Art. 7º - Para efeitos de matrícula em Programa de Residência com pré-requisito, poderá ser aceita declaração de conclusão, emitida pela instituição de origem, a ser comprovada até o dia 15 de março.

Parágrafo único - O disposto no *caput* se aplica aos casos de necessidade de comprovação de conclusão de residência para obtenção de bonificação para ingresso em outro programa de residência.

Art. 8º - O residente efetivamente matriculado no programa de Residência Médica que deixar de se apresentar ou de justificar sua ausência, por escrito, em até 24 horas do início do programa será considerado desistente, ficando a instituição autorizada a convocar, no dia seguinte, outro candidato aprovado, em ordem decrescente de classificação.

Art. 9º - Em caso de remanejamento pela existência de vaga ociosa, a bolsa integral correspondente ao mês de março será paga pela instituição de destino.

Art. 10 - Fica revogada a Resolução CNRM 02/2011.

Art. 11 - Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO - Presidente da Comissão

() Republicada por ter saído no DOU de 04/01/2017, seção 1, página 19, com incorreção no original.*

ANEXO VIII

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO-GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

NOTA TÉCNICA Nº 94/2015-CGRS/DDES/SESu/MEC

INTERESSADO: COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EMENTA: Uniformização de interpretação sobre o Art. 3º, Parágrafo 2º e o Art.9º, Parágrafo Único alínea I e II da Resolução CNRM nº 02, de 27 de agosto de 2015.

I. RELATÓRIO

1. Esta Nota Técnica tem por objetivo uniformizar a interpretação sobre artigos específicos da Resolução CNRM nº 02/2015, que eventualmente possam suscitar dúvidas aos programas de residência médica.

II. MÉRITO

2. A publicação da Resolução CNRM nº 02/2015 teve por objetivo adequar a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao Art. 22 da Lei nº 12.871/2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, o qual segue transcrito:

Art. 22. (...)

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o caput serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no caput deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo. (grifo nosso)



3. Após inúmeros debates, com variados segmentos, optou-se por reformular resoluções anteriores que tratavam sobre o tema da bonificação e a forma de pontuação adicional a ser utilizada na aplicação de avaliação para os processos seletivos públicos.

4. Neste contexto é que foi elaborada e aprovada a Resolução CNRM nº 02/2015 que em seu Art. 3º estabelece critérios para pontuação nas provas aplicadas no processo seletivo público para preenchimento de vagas em Programas de Residência Médica.

Art. 3º

(...)

§ 2º Estão classificados numa fase subsequente os candidatos que alcançarem, no mínimo, 50% de acertos na prova da respectiva fase.

(grifo nosso)

5. A instituição deste artigo, com reforço dado por parecer jurídico da CONJUR/MEC, era fundamental, visto que a política de pontuação adicional está tendo sua aplicação proposta aos candidatos classificados, especialmente nos certamos com mais de uma fase. Para não tornar arbitrário, para cada instituição, a definição de sua listagem de classificados, a resolução optou por buscar um critério objetivo, de 50% de acertos, **com o intuito de que os programas adotem como ponto de corte alguma medida que reflita o aproveitamento médio dos candidatos como parâmetro classificatório.**

6. O Art. 9º da Resolução prevê que ao estabelecer pontuação adicional ao candidato que realizou o PROVAB e, a partir de 2016, também estende a bonificação ao candidato que tiver cursado dois anos em Programa de Residência em Medicina da Família e Comunidade (PRMGFC). O mesmo artigo, em seu § 2º, é categórico em afirmar que *“Considera-se como tendo usufruído da pontuação adicional de 10% o candidato que tiver iniciado programa de residência médica para o qual foi selecionado, utilizando tal pontuação, **não podendo ser utilizada a pontuação adicional mais que uma vez.**”* Neste sentido, reforçamos o entendimento **que a pontuação adicional não é cumulativa, ou seja, que o candidato não pode agregar a pontuação adicional do PROVAB com a referente a ter prestado o PRMGFC.**

7. Buscando garantir que as instituições não tenham dificuldades na publicação de seus editais em decorrência de questões interpretativas da resolução CNRM nº 02/2015, uniformizamos os seguintes entendimentos sobre o texto visando garantir a adequada segurança normativa aos processos, no âmbito administrativo:

a) **Sobre a parametrização da nota para classificação** - para a CNRM, o classificado deve alcançar a uma média mínima de acertos do conjunto dos candidatos participantes da seleção para o PRM, de acordo com critério de cálculo estabelecido pela instituição. **Mas este parâmetro tem que equivaler ao desempenho médio dos candidatos inscritos, para assim deixar clara a sua equivalência com o que é previsto no art. 3º da Resolução CNRM 02/2015.**

i. É necessário que a Instituição ofertante do programa de residência médica, tendo clareza da interpretação aqui colocada, torne público, transparente e acessível a todos os candidatos, qual a nota de corte a ser alcançada pelo mesmo, e em seu edital, qual o critério de cálculo estabelecido em equivalência à Resolução, para assim se inibir arbitrariedades e dar o pleno direito de contraditório a eventuais candidatos desclassificados, em caso de recursos cabíveis

no âmbito administrativo. Pode-se, para tanto, utilizar medidas de posição central, como Média, associadas a medidas de dispersão, como Desvio Padrão, para referenciar esta medida.

ii. Assim redações em editais, como por exemplo: “estão classificados para seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem o desempenho médio de acertos no processo seletivo, que será estabelecido através de média e desvio padrão das notas dos candidatos por prova ou por especialidade”, ou “estão classificados para fase seleção à fase subsequente os candidatos que alcançarem a nota obtida pela média de cada área menos um desvio padrão calculado para o total dos participantes de cada área”, são consideradas como textualizações pertinentes e equivalentes ao que está estabelecido no caput da resolução.

iii. É importante destacar que um candidato classificado em uma fase do certame não está necessariamente selecionado a outra fase, nos processos seletivos que tem mais de uma. O art. 2º da Resolução CNRM 02/2015 trata inclusive do seguinte:

Art. 2º

(...)

§ 3º Serão selecionados para a segunda fase os candidatos classificados na primeira fase, em número mínimo de colocações correspondente a duas vezes o número de vagas disponíveis em cada programa, podendo cada Instituição, a seu critério, ampliar essa proporção.

§ 4º Em caso de não haver candidatos em número maior que o dobro do número de vagas do programa, todos os classificados serão indicados para a prova prática.

iv. Assim há uma clara distinção entre classificados e selecionados. Por exemplo, um processo seletivo com 20 vagas poderá ter 100 candidatos classificados na primeira fase. Porém, terá no mínimo 40 candidatos selecionados à segunda fase. É importante destacar que a política de bonificação deve ser aplicada em todas as fases do certame. Ou seja, deverá, em caso de haver mais de uma fase no processo seletivo, ser aplicada aos candidatos classificados, antes de ser gerada a relação de candidatos aprovados para a segunda fase.

b) Sobre o efeito cumulativo de bonificações - a CNRM esclarece que as bonificações advindas do PROVAB e da RMGFC não são cumulativas. Ou seja, não é possível se agregar 10% de bonificação do PROVAB com 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação. Na verdade, esta situação somente terá eventual impacto, do ponto de vista interpretativo, nos certames para ingresso a partir de março de 2017, considerando-se aqueles residentes que ingressaram nos PRMGFC em 2015 e terminarão seus programas no mês de fevereiro de 2017.

c) Sobre a concessão da pontuação adicional para os programas de acesso direto – é importante destacar que a Comissão Nacional de Residência Médica, em diversas reuniões plenárias após a publicação da Resolução CNRM nº 03/2011 - em vigência anteriormente - já externava a compreensão de que a política de pontuação adicional, para o caso do PROVAB, deve ser direcionada para programas de acesso direto, ou seja,





UNIFEFE

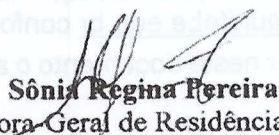
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE – UNIFEFE
REITORIA

a Resolução CNRM nº 02/2015, em vigência, colabora para fortalecer a interpretação e posição deliberada em diversos momentos pela CNRM.

III. CONCLUSÃO

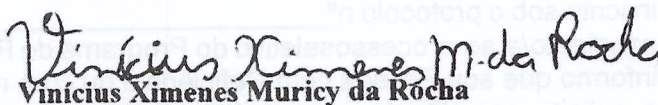
8. Para não causar prejuízos às instituições que estão em fase de elaboração e publicação de seus respectivos Processo Seletivos, bem como aos candidatos aos certames, esta Nota Técnica será o parâmetro a ser adotado por todas as instituições ofertantes de Programas de Residência Médica, tendo assim caráter complementar à Resolução CNRM nº 02/2015.

Brasília, 09 de outubro de 2015.


Sônia Regina Pereira

Coordenadora-Geral de Residências em Saúde

De acordo,


Vinícius Ximenes Muricy da Rocha

Diretor de Desenvolvimento da Educação em Saúde
Presidente-Adjunto da Comissão Nacional de Residência Médica

ANEXO IX**FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO ESPECIAL****PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA OU COM NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ESPECIAL****ORIENTAÇÃO:**

- A. Preencher o formulário em letra de forma legível.
- B. Este documento deverá ser preenchido, assinado e encaminhado à Comissão de Residência Médica (COREME), de forma legível, através do e-mail secretariacoreme@unifebe.edu.br conforme o prazo estabelecido no Edital.
- C. É obrigatório anexar neste documento o arquivo digital do atestado médico em formato PDF.

SOLICITAÇÃO:

Eu, _____ candidato/a inscrito sob o protocolo nº _____, (telefone para contato) _____, candidato/a ao processo seletivo do Programa de Residência Médica em Clínica Médica, informo que sou Pessoa com Deficiência ou com necessidade de atendimento especial e solicito providências necessárias para realização da segunda etapa do processo seletivo, conforme discriminado abaixo.

1. Deficiência ou necessidade especial:

2. Tipo de impedimento:

3. Recursos humanos, materiais e/ou uso de dispositivos e tecnologias assistivas para realizar a entrevista? (tempo/equipamento/intérprete, etc.):

Local e data

Assinatura do/a candidato/a



**ANEXO X – AUTODECLARAÇÃO PARA FINS DE USO DE NOME SOCIAL**

Dados pessoais:

Nome Civil:

Nome Social:

N.º CPF: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Auto declaração:

Eu _____,
declaro minha identidade trans (travesti, transexual ou transgênero), com o fim
específico de atender aos critérios estipulados neste edital.

Declaro ainda estar ciente que, se for detectada falsidade na declaração, estarei
sujeita/o ao indeferimento da matrícula, ou, se matriculada/o, ao cancelamento da
mesma, e às penalidades previstas em lei.

Local e Data

Assinatura do candidato

Orientações: Este documento deverá ser preenchido, assinado e encaminhado à
Comissão de Residência Médica (COREME), de forma legível, através do e-mail
secretariacoreme@unifebe.edu.br conforme o prazo estabelecido no Edital.

